



Câmara Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L U Ç Ã O N.º 001/96.

EMENTA: CRIA A "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica criada a "**Comissão Permanente de Licitação**", da Câmara Municipal de Quatis-RJ., integrada por 03 (três) funcionários, de livre indicação pela Presidência da Casa, e nomeados através de Portarias, obedecidos os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação caberá:

- I - autorizar a abertura de licitações e aprovar os respectivos resultados, inclusive a aceitação do objeto do contrato, bem como dispensá-las ou anulá-las, quando for o caso;
- II - aplicar as penalidades pecuniárias previstas na legislação em vigor, quando se verificar o descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços.

Art. 3º - A Comissão, de que trata a presente Resolução, será, em todas as etapas processuais, assessorada pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, independentemente da modalidade de licitação a se efetuar.

Art. 4º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Contadoria da Câmara Municipal de Quatis-RJ.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a contar de 02 de janeiro de 1996.